



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 9573/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de bancada de granito na cozinha da nova sede da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Unidade solicitante: Direção Geral de Secretaria

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008/2022, datada de 01 de fevereiro de 2022, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de empresa objetivando a instalação de uma bancada de granito na cozinha da nova sede da Câmara Municipal, conforme justificativas apresentadas no Memorando nº 18/2023, da Direção Geral.

A solicitação de orçamento foi encaminhada para quatro empresas, conforme comprovam os e-mails anexos ao processo. Todavia, mesmo após vários contatos por telefone reiterando o pedido, somente uma empresa fez a cotação do objeto acima mencionado.

Decorrida a fase de cotação de preços, resta evidente que o valor orçado pela empresa JN PEDRAS E GRANITOS LTDA está compatível com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que o valor orçado, está em consonância com o praticado no mercado e se encontra bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 09 de janeiro de 2024.

EDIVANIA DEMONER

Presidente da CPL

ELISANGELA REKEL PEREIRA

Secretária

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Membro